

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de benefícios em serviços e/ou produtos fornecidos pelos **CREDCIADOS** e **FORNECEDORES** da **DR. BENEFÍCIO**, ao **CONTRATANTE**: (I) Individual; (II) Familiar, limitado a 1 titular e 4 dependentes; (III) Empresarial.

Parágrafo primeiro: O termo **DR. BENEFÍCIO** aqui, significa a empresa cujo objetivo é intermediar consumidores de determinados produtos e serviços, dos respectivos **CREDCIADOS** e **FORNECEDORES**.

Parágrafo segundo: O termo **CONTRATANTE** aqui, significa a pessoa física ou Jurídica, contratante dos serviços da **DR. BENEFÍCIO**

Parágrafo terceiro: O termo **BENEFICIÁRIO (A) DEPENDENTE** aqui, significa a pessoa física, com vínculo de parentesco com o (a) **CONTRATANTE** do cartão familiar , tais como: cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados.

Parágrafo quarto: O termo **BENEFICIÁRIO (A) COLABORADOR (A)** , significa o (a) funcionário (a) da empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O termo **CREDCIADOS** aqui significa pessoas físicas ou jurídicas que atuam em parceria com a **DR. BENEFÍCIO**, concedendo valores diferenciados em seus produtos ou serviços disponibilizados.

Parágrafo sexto: O termo **FORNECEDORES** aqui significa pessoas físicas ou jurídicas, fornecedores de serviços ou produtos, concedendo valores diferenciados, contratados pela **DR. BENEFÍCIO**.

Cláusula 2ª: O pacote de benefícios contratado, inclui: (I) **Consultas:** Tabela de valores diferenciada para consultas na rede credenciada; (II) **Orientação Médica 24 horas:** Serviço de orientação médica 24h por telefone; (III) **Exames:** Tabela de valores diferenciados para exames na rede credenciada; (IV) **Odontia:** Tabela de valores diferenciados para consulta e exames na rede odontológica credenciada; (V) **Farmácia:** Medicamentos com valores diferenciados na rede credenciada; (VI) **Cupons:** Valores diferenciados em produtos e serviços na rede credenciada

II – DA ADESAO

Cláusula 3ª: A adesão ao plano Dr. Benefício será efetivada pelo(a) **CONTRATANTE**, por meio de preenchimento e assinatura da proposta e ou contratação online.

Parágrafo primeiro: Em qualquer caso, isso implicará na aceitação e adesão aos termos do presente contrato.

Cláusula 4ª: Após a adesão, a **DR. BENEFÍCIO** enviará para o (a) **CONTRATANTE** e seus **BENEFICIÁRIOS** o kit de boas vindas e o cartão no prazo de 30 dias , contados da adesão.

Parágrafo segundo: O cartão personalizado de benefícios **DR. BENEFÍCIO** é o documento de identidade válido, ou dos instrumento físicos, através dos quais serão concedidos ao (a) seu (sua) **CONTRATANTE** e respectivos (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES** os serviços e produtos oferecidos pela rede de **CREDCIADOS** e **FORNECEDORES** da **DR. BENEFÍCIO**.

Cláusula 5ª: É de conhecimento do (a) **CONTRATANTE**, que será cobrada: **Taxa de adesão no ato da contratação do cartão individual e /ou familiar, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais); Taxa de implantação no ato da contratação do cartão empresarial, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais)**

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6ª: A **DR. BENEFÍCIO** é a única responsável pela escolha de toda sua rede de **CREDCIADOS** e **FORNECEDORES**, bem como pelos serviços disponibilizados, reservando-se no direito de alterá-los ou cancelá-los, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer anuência ou comunicação para o(a) **CONTRATANTE**, para os **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e para os (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) COLABORADORES**.

Parágrafo primeiro: Caso a **DR. BENEFÍCIO** altere sua rede de **CREDCIADOS** e **FORNECEDORES**, ou ainda cancele seu contrato com qualquer um deles, deverá atualizar o site, ficando a critério do (a) **CONTRATANTE**, prosseguir com o presente contrato, ou cancelá-lo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, considera-se o silêncio do (a) **CONTRATANTE** como concordância tácita com o prosseguimento desse contrato, somente considerando opção pelo cancelamento a respectiva comunicação expressa do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª: Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste **CONTRATO** ou do **CARTÃO**, a **DR. BENEFÍCIO** colocará à disposição do (a) **CONTRATANTE** e dos (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES**, a Central de Relacionamento com o Cliente – CRC, no(s) telefone(s) indicado(s) na página "www.drbeneficio.com.br".

Cláusula 8ª: É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, manter atualizado junto a **DR. BENEFÍCIO**, os seus dados cadastrais e de todos os seus (suas) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e/ou **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES** bem como informar sobre inclusões e exclusões, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único: O (A) **CONTRATANTE** do cartão familiar, poderá solicitar a inclusão e a exclusão de **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES**, desde que não supere o limite de 4 (quatro) dependentes conforme previsto na Cláusula 1ª.

Cláusula 9ª: É de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** orientar os (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e os **BENEFICIÁRIOS (AS) COLABORADORES (AS)** sobre o uso do cartão da **DR. BENEFÍCIO** e de seu caráter pessoal e intransferível, ficando o (a) **CONTRATANTE** e os (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e os **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES**, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais em caso de mau uso ou empréstimo do cartão.

Parágrafo primeiro: Em caso de extravio ou roubo do cartão, o (a) **CONTRATANTE** deverá avisar imediatamente a **DR. BENEFÍCIO**, por escrito, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo de envio (frete) - *conforme tabela de valores da empresa (Correios).

Parágrafo segundo: A responsabilidade de devolução do cartão do (a) **BENEFICIÁRIO (A) DEPENDENTE** e ou **BENEFICIÁRIO COLABORADOR** excluído (a) do plano é de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

IV – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Cláusula 10ª: A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, com início de vigência na data de assinatura da proposta.

Parágrafo primeiro: Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da mensalidade reajustada pela aplicação do índice INPC (IBGE) acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou no caso de alteração na ordem econômica que atinja diretamente a prestação deste serviço.

Parágrafo segundo: O reajuste será aplicado no valor sem o desconto promocional.

V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª Considerando o plano escolhido pelo (a) **CONTRATANTE**, o valor será de:

* **Cartão Individual:** Valor mensal de R\$49,90

* **Cartão familiar:** Valor mensal de R\$59,90

* **Cartão empresarial:** Valor mensal de R\$19,90

Cláusula 12ª: Caberá ao (a) **CONTRATANTE** o pagamento da mensalidade do cartão de benefícios, conforme valor constante no contrato ou na proposta comercial, até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo primeiro: A cobrança de eventuais serviços adicionais ao **CARTÃO DR. BENEFÍCIO** que forem contratados pelo **CONTRATANTE**, serão acrescidos ao valor da mensalidade ou cobradas em rubrica própria, enquanto permanecerem vigentes.

Cláusula 13ª: O (A) **CONTRATANTE** poderá optar, no ato da contratação, pelo pagamento das mensalidades, através de: (I) Fatura de energia elétrica; (II) Boleto bancário

Parágrafo único: Será facultado a **DR. BENEFÍCIO**, aceitar qualquer outro meio de pagamento, mediante autorização escrita, eletrônica ou gravada.

Cláusula 14ª: Caso o (a) **CONTRATANTE** tenha optado por cobrança via fatura de energia elétrica, fica o mesmo ciente que a responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos limitam-se única e exclusivamente a cobrança do valor sob a rubrica "DR. BENEFÍCIO" ou empresa responsável pela intermediação desta modalidade de cobrança, não assumindo quaisquer outras obrigações seja de natureza administrativa, civil ou criminal do presente contrato.

Parágrafo único: O titular da fatura de energia elétrica poderá, a qualquer tempo, cancelar a cobrança da anuidade do **CARTÃO DR. BENEFÍCIO** na respectiva fatura, mediante solicitação direta a concessionária do serviço, devendo o titular indicar outra forma de pagamento das mensalidades sob pena de ser constituído em mora.

Cláusula 15ª: A cobrança de eventuais serviços adicionais ao **CARTÃO DR. BENEFÍCIO** que forem contratados pelo (a) **CONTRATANTE**, serão acrescidos ao valor da mensalidade, através da formalização de instrumento próprio.

VI – DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 16ª: A falta ou atraso no pagamento no vencimento incidirá, cumulativamente, juros de 1% ao mês, atualização monetária pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa de 20%.

Cláusula 17ª: No caso de falta ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, o **CARTÃO DR. BENEFÍCIO**, bem como eventuais funções ou serviços adicionais poderão ser bloqueados para uso, até a purgação da mora.

Parágrafo único: Caso o atraso não seja regularizado em 90 (noventa) dias, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos e ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e ou interposição judicial ou extrajudicial.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 18ª: O presente contrato não poderá ser rescindido pelo período de um ano após a contratação.

Parágrafo único: Caso haja a rescisão no período inferior a um ano, o (a) **CONTRATANTE** pagará multa correspondente ao valor de três mensalidades, calculadas proporcionalmente ao tempo de contrato.

Cláusula 19ª: A qualquer tempo, observado o disposto na cláusula 18ª, poderão as partes resili o presente contrato comunicando por escrito e ou outro meio inequívoco.

Parágrafo primeiro: Sendo a solicitação feita pelo (a) **CONTRATANTE**, além da comunicação, torna-se imprescindível a devolução de todos os cartões do **CONTRATANTE** dos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** e/ou **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES**.

Cláusula 20ª: Em caso de rescisão, ambas as partes se obrigam a quitar seus débitos, caso tenham algum em aberto.

Cláusula 21ª: Constituirá motivo para rescisão do contrato de forma unilateral, pela **DR. BENEFÍCIO** e consequente cancelamento do cartão:

Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do (a) **CONTRATANTE** ou pelos **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e ou **BENEFICIÁRIOS (AS) COLABORADORES (AS)** cadastrados (as);

Uso fraudulento do cartão;

Cumprimento de determinação administrativa ou judicial;

Falência ou insolvência civil;

Cancelamento da forma de cobrança, sem que o (a) **CONTRATANTE** promova a substituição da forma de pagamento.

Cláusula 22ª: A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões eméritos.

Parágrafo único: Se após a rescisão do contrato, os cartões forem utilizados por quaisquer dos (as) **BENEFICIÁRIOS (AS)**, tem conhecimento o (a) **CONTRATANTE**, que a **DR. BENEFÍCIO** se reserva no direito de efetuar as devidas cobranças, sem prejuízo das demais ações pertinentes.

Cláusula 23ª: Em caso de óbito do (a) **CONTRATANTE** do cartão familiar, os (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** se responsabilizam pela comunicação a **DR. BENEFÍCIO** em até 30 (trinta) dias, levando à respectiva rescisão contratual.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª: O objeto deste contrato **NÃO CONSISTE EM MODALIDADE DE SEGURO SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de vantagens e benefícios pela **DR. BENEFÍCIO** aos consumidores aderentes, feito pela **DR. BENEFÍCIO**, ou pelos seus **FORNECEDORES** ou **PARCEIROS**, além de assessoria para utilização dos mesmos, por meio de contratos de parcerias firmados com os respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo único: Caso haja despesas decorrentes do uso do cartão **DR. BENEFÍCIO**, tais como a aquisição de produtos e/ou serviços com **FORNECEDORES** e/ou **CREDCIADOS** estas serão de responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá pagar diretamente aos **FORNECEDORES** e ou **CREDCIADOS**.

Cláusula 25ª: Dúvidas sobre os pacotes de benefícios e planos disponibilizados pela **DR. BENEFÍCIO**, podem ser consultados através dos canais de atendimento ao cliente disponíveis, tais como a Central de Relacionamento com o Cliente pelo tel.: (13) 3226-1111 ou através do site www.drbeneficio.com.br.

Cláusula 26ª: Tendo em vista que o cartão **DR. BENEFÍCIO** é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos **CREDCIADOS**, a **DR. BENEFÍCIO** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **CREDCIADO** ou **FORNECEDOR**, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Cláusula 27ª: Eventual divergência ocorrida em relação ao atendimento ou condições do **CREDCIADO** ou **FORNECEDOR**, das informações divulgadas pela **DR. BENEFÍCIO** deverá ser comunicada pelo **CONTRATANTE** e ou pelos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** ou **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES** à **DR. BENEFÍCIO** imediatamente, através dos canais de atendimento disponíveis.

Parágrafo primeiro: Somente após o recebimento formal da reclamação, a **DR. BENEFÍCIO** fará a intermediação junto ao **CREDCIADO** ou **FORNECEDOR** para resolução da divergência.

Cláusula 28ª: O cartão de benefícios **DR. BENEFÍCIO** é o único instrumento físico, através do qual serão concedidos aos funcionários, colaboradores e associados da **BENEFICIÁRIA**, os benefícios, objeto deste contrato.

Cláusula 29ª: O (A) **CONTRATANTE** e os (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e ou **BENEFICIÁRIOS (AS) COLABORADORES (AS)** declaram que têm pleno e inequívoco conhecimento que estão expressas e taxativamente excluídos deste contrato, para todos os fins e efeitos:

a) Todos e quaisquer procedimentos ilícitos ou antiéticos, sob o aspecto médico, odontológico ou laboratorial e ainda os não reconhecidos pelas autoridades competentes;

b) Quaisquer outros procedimentos laboratoriais, médicos, terapêuticos ou odontológicos, não expressamente incluídos no plano credenciado.

Cláusula 30ª: O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da **DR. BENEFÍCIO** para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo (a) **CONTRATANTE** e pelos **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e ou **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES**.

Cláusula 31ª: Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, extinguindo-se desde já a contratada de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados.

Cláusula 32ª: O pagamento dos valores de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impuntualidade dos pagamentos devidos.

Cláusula 33ª: O direito dos **BENEFICIÁRIOS** relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

Cláusula 34ª: O (A) **CONTRATANTE** autoriza a **DR. BENEFÍCIO** a utilizar os seus dados cadastrais e de seus **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** e ou **BENEFICIÁRIOS COLABORADORES** para ofertar produtos, serviços ou promoções da própria empresa e/ou de seus parceiros.

Cláusula 35ª: Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste **CONTRATO** ou do **CARTÃO**, a **DR. BENEFÍCIO** coloca à disposição do (a) **CONTRATANTE** e dos (as) **BENEFICIÁRIOS (AS) DEPENDENTES** e ou **BENEFICIÁRIOS (AS) COLABORADORES (AS)**, a Central de Relacionamento com o Cliente – CRC, no(s) telefone(s) indicado(s) na página internet www.drbeneficio.com.br.

Cláusula 36ª: Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste Contrato, em caso de infração por qualquer uma das partes, fica a parte infratora obrigada a pagar a favor da parte inocente, multa de 20% sobre o valor total referente a última fatura emitida e paga, sem que tal penalidade lida o direito das partes, a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

IX – DO FORO

Cláusula 37ª: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santos, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para maiores informações, acesse o site <http://www.drbeneficio.com.br>

Em caso de extravio, este documento deve ser entregue à Dr. Benefício Ltda.

Praça dos Expedicionários, 19, sala 91 – Gonzaga – Santos/SP. Informações: www.drbeneficio.com.br | SAC 13 3226-1111